



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para atender à solicitação descrita à baixo:

QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO
26	UNI.	<p>Manutenção corretiva contendo avaliação de defeito ou dano; reparos em todo o equipamento; troca de peças; concerto de peças, exceto placa eletrônica; e troca de gás.</p> <p>Higienização das unidades internas e externas dos aparelhos, conforme especificado abaixo:</p> <p>Unidades internas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Limpeza da mangueira de drenagem;</li><li>- Limpeza da bandeja de drenagem;</li><li>- Verificar encaixe das aletas;</li><li>- Limpeza da serpentina da evaporadora;</li><li>- Limpeza do filtro de ar;</li><li>- Medição de gás;</li><li>- Aferição elétrica.</li></ul> <p>Unidades externas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Limpeza da serpentina da condensadora;</li><li>- Reapertar parafusos do gabinete;</li><li>- Verificar capacitores;</li><li>- Verificar se há necessidade de substituição do fluido.</li></ul> <p>Reapertar cabos elétricos no borne, nas unidades internas e externas.</p>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do serviço será de acordo com a proposta ganhadora do processo de dispensa.

2.2 - O pagamento do serviço será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a entrega da nota fiscal do serviço prestado.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

2.3 – O pagamento descrito no item acima somente será efetuado após averiguação da prestação do serviço pelo gestor do presente contrato, que será reduzida a termo de certidão.

2.4 – No preço estipulado na proposta de cotação, já deverá ser computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação das peças e serviços prestados.

2.5 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A manutenção preventiva garante maior durabilidade e eficiência dos equipamentos, evitando a interrupção precoce e reduzindo a necessidade de substituições onerosas. Equipamentos em bom estado consomem menos energia elétrica, o que contribui para a economia de recursos públicos e para a sustentabilidade ambiental.

3.2 - O funcionamento adequado dos aparelhos de ar condicionado é essencial para manter um ambiente confortável para vereadores, servidores e munícipes que frequentam a câmara. A manutenção corretiva e preventiva evita falhas inesperadas que podem comprometer o funcionamento dos equipamentos em momentos críticos, como sessões legislativas e reuniões importantes.

3.3 - Em atendimento às Normas Técnicas e Sanitárias, o correto funcionamento dos sistemas de climatização é fundamental para manter a qualidade do ar interno, prevenindo problemas respiratórios e atendendo às normas sanitárias e de segurança.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A empresa vencedora deverá prestar o serviço, dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

4.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

4.4 – A empresa vencedora deverá manter o preço dos produtos conforme informados na proposta de cotação de preços.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua - ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 – email – cmav@terra.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – Atestar a execução do serviço de acordo com as cláusulas deste documento.
- 5.2 – Realizar o pagamento à empresa de acordo com o constante neste Termo de Referência.
- 5.3 - Designar servidor para ser gestor e fiscal do contrato.
- 5.4 - Notificar a Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 – A atestação de conformidade do serviço cabe ao servidor designado como gestor/fiscal do contrato.
- 6.2 – O gestor/fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados, conforme as previsões deste Termo.
- 6.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço de instalação de ar condicionado pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da conclusão dos trabalhos.
- 7.2 - Caso sejam detectados defeitos ou problemas decorrentes da instalação, a CONTRATADA se compromete a realizar os reparos necessários sem bônus para a CONTRATANTE, visto que tais problemas não resultam de mau uso, falta de manutenção adequada, intervenções de terceiros ou fatores externos que possam comprometer o funcionamento do equipamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão às custas dos seguintes subelementos de despesas: **3.3.90.39.17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

## CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 8.1 – Por força do artigo 7º, I, “a”, da Portaria 52/2024, deixamos de elaborar o estudo técnico preliminar, tendo em vista o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

---

Atílio Vivacqua – ES, 27 de fevereiro de 2026.

**LUECY SOUZA NASCIMENTO**

*Chefe de Gabinete*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua - ES – CEP – 29.490-000

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 – email – cmav@terra.com.br